



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.786, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Autoriza a aquisição por doação, com encargo ao Município de Guiratinga, de área de terra que especifica e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, com encargo ao município, a seguinte área de terra, correspondentes a:

I – Uma área rural de 37.3113 ha (trinta e sete hectares e três mil cento e treze centiares) no lugar denominado “Estância Antunes”, situada neste município, sendo parte ideal de 03 matrículas, assim especificados: - matrícula nº 11.049 com parte ideal de 24.8521 ha, sendo a área total desta matrícula de 49.9933 ha; - matrícula nº 11.050 com parte ideal de 8.1488 ha, sendo a área total desta matrícula de 52.8097 ha e – matrícula nº 11.051 com parte ideal de 4.3104 ha, sendo a área total desta matrícula de 171.7824 ha.

Art. 2º - A área de terra citada pertence ao Sr. Waldeci Barga Rosa, atual prefeito do município de Guiratinga/MT.

Art. 3º - A área referida no artigo 1º desta Lei, será destinada exclusivamente para a construção do aeroporto do município de Guiratinga/MT.


Art. 4º - Fica, procedida à afetação como bem de uso especial do bem imóvel identificado e descrito no artigo 1º desta Lei que, em decorrência da doação nele mencionada, passará a integrar o patrimônio público municipal, com a destinação específica referida no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.11. Os documentos fiscais deverão constar a retenção direta na fonte do IRPF ou IRPJ em atenção ao determinado pela Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e do Decreto Municipal nº 1.432/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas nos registros cadastrais dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal
M ANOLETTO HOTEL

MARIA MARGARETH MOSCAL

PORTARIA Nº 155/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000126/2023

Modalidade Nr.: 00000020/2023

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 25/10/23

Data da Homologação: 25/10/23

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA DOS ONIBUS PLACAS : RRX-3E87, RRR-9I12,RRX-3E27, RRR-6B86, TROCAR EMBREAGEM E CAMBIO NO VEICULO DA PLACA: RRR-9A34.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5283 - MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES

E ONIBUS EIRELI

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSÓRIOS DIVERSOS Detalhamento: PEÇAS E ACESSÓRIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	26.803,7700	26.803,77
37413	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - REVISÃO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA, EM VEÍCULO OFICIAL. Detalhamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - REVISÃO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA, EM VEÍCULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	15.020,4000	15.020,40

Total Fornecedor: 41.824,1700

Total Geral: 41.824,1700

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.786, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza a aquisição por doação, com encargo ao Município de Guiratinga, de área de terra que especifica e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, com encargo ao município, a seguinte área de terra, correspondentes a:

I – Uma área rural de 37.3113 ha (trinta e sete hectares e três mil cento e treze centiares) no lugar denominado "Estância Antunes", situada neste município, sendo parte ideal de 03 matrículas, assim especificadas: - matrícula nº 11.049 com parte ideal de 24.8521 ha, sendo a área total desta matrícula de 49.9933 ha; - matrícula nº 11.050 com parte ideal de 8.1488 ha, sendo a área total desta matrícula de 52.8097 ha e - matrícula nº 11.051 com parte ideal de 4.3104 ha, sendo a área total desta matrícula de 171.7824 ha.

Art. 2º - A área de terra citada pertence ao Sr. Waldeci Barga Rosa, atual prefeito do município de Guiratinga/MT.

Art. 3º - A área referida no artigo 1º desta Lei, será destinada exclusivamente para a construção do aeroporto do município de Guiratinga/MT.

Art. 4º - Fica, procedida à afetação como bem de uso especial do bem imóvel identificado e descrito no artigo 1º desta Lei que, em decorrência da doação nele mencionada, passará a integrar o patrimônio público municipal, com a destinação específica referida no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

"Revoga na íntegra o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.755/2023 de 03-05-2023, a qual reestruturou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado na íntegra o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.755/2023 de 03-05-2023, a qual reestruturou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga-MT, no tocante a Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde criada pelo artigo 9º da 1.755/2023 é de caráter facultativo, e não tem caráter vinculativo com artigo 20 inciso III da Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 22/1992 a qual instituiu o Código Estadual de Saúde, dispõe a Organização e Regulamentação, a Fiscalização e o Controle das Ações e dos Serviços de Saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos Níveis Estadual e Municipal e dá outras providências e de acordo também com o artigo 173 c/c § 1º e 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso artigo 173 c/c § 1º e 2º, conforme o Parecer da Manifestação Jurídica nº 04/2022/CES/MT de 26-10-2022 - documento em anexo.

Artigo 3º - Fica somente vinculada a Secretaria Municipal de Saúde a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, entidade de gestão a qual foi reestruturada pela Lei Municipal de nº 1.783/2023 de 09-10-2023, cujos os objetivos é a proteção, a defesa, a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários públicos de saúde de nosso Município.

Artigo 4º - A Ouvidoria do SUS nos Municípios é uma Ouvidoria de Gestão, é o canal de comunicação entre usuários e administração e tem por objetivo principal levar à administração as manifestações dos usuários e devolver a estes uma posição, na forma de resposta à sua demanda, cumprindo assim os dispositivos contidos no artigo 09º até o artigo 17 da Lei Federal nº 13.460, de 26-06-2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração direta.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 25 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - De acordo com os artigos. 40, 41 e 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal e Legislativo autorizados a proceder a abertura de **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, no Orçamento vigente, até o limite de 3% (três por cento) do montante da Despesa Fixada através da Lei nº 1732/2022 - Lei Orçamentária Anual, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1731/2022 de 28 de dezembro de 2022 e do Anexo I do Plano Plurianual. Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os

requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EDIÇÃO E FILMAGENS VIA DRONE, BUSCANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTES: 01 – GUSTAVO OLIVEIRA CESAR 02192841132 inscrito no CNPJ sob o nº 47.505.985/0001-70, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EDIÇÃO E FILMAGENS VIA DRONE, BUSCANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTES: 01 – GUSTAVO OLIVEIRA CESAR 02192841132 inscrito no CNPJ sob o nº 47.505.985/0001-70, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. MARTA RIBEIRO DA SILVA SOUSA".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrito no CNPJ sob nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 394.062.100.53, portador da Cédula de Identidade RG nº 9026524737-SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/nº, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. MARTA RIBEIRO DA SILVA SOUSA**, brasileira, maior, casada, Professora da Educação Básica. Carteira de Identidade Civil RG 3371561-0 SESP/MT, e CPF nº 061.774.473-41, residente e domiciliada na Avenida Rio Amazonas, Nº1195, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de **Professora de Educação Básica**, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.0 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de **20 de dezembro de 2023**, o prazo mencionado na cláusula quarta, do **Contrato nº. 033/2023** conforme disposto na Lei Municipal nº. 234/2009 e a Lei Complementar nº 046 e 047 de 2020, **ou poderá ser rescindido antecipadamente** caso se encerre a situação ensejadora.

1.1 - O objetivo do presente prorrogação deu-se em virtude da necessidade de encerrar as atividades do ano letivo no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.0 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar nº. 046 e 047/2020 e na Cláusula Segunda do **Contrato nº 033/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.0 - Fica acrescido por este aditivo, no **Contrato nº 033/2023**, R\$9.722,68 (Nove mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.861,34 (quatro mil oitocentos e sessenta e um real e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.0 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Revoga na íntegra o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.755/2023 de 03-05-2023, a qual reestruturou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado na íntegra o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.755/2023 de 03-05-2023, a qual reestruturou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga-MT, no tocante à Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde criada pelo artigo 9º da Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 22/1992 a qual instituiu o Código Estadual de Saúde, dispõe a Organização e Regulamentação, a Fiscalização e o Controle das Ações e dos Serviços dessa saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos Níveis Estadual e Municipal e dá outras providências e de acordo também com o artigo 173 c/c § 1º e 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso artigo 173 c/c § 1º e 2º, conforme o Parecer da Manifestação Jurídica nº 04/2022/CES/MT de 26-10-2022 - documento em anexo.

Artigo 3º - Fica somente vinculada a Secretaria Municipal de Saúde a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, entidade de gestão a qual foi reestruturada pela Lei Municipal de nº 1.783/2023 de 09-10-2023, cujos objetivos é a proteção, a defesa, a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários públicos de saúde de nosso Município.

Artigo 4º - A Ouvidoria do SUS nos Municípios é uma Ouvidoria de Gestão, é o canal de comunicação entre usuários e administração e tem por objetivo principal levar à administração as manifestações dos usuários e devolver a estes uma posição, na forma de resposta à sua demanda, cumprindo assim os dispositivos contidos no artigo 09º até o artigo 17 da Lei Federal nº 13.460, de 26-06-2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração direta.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 25 de outubro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - De acordo com os artigos. 40, 41 e 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal e Legislativo autorizados a proceder a abertura de **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, no Orçamento vigente, até o limite de 3% (três por cento) do montante da Despesa Fixada através da Lei nº 1732/2022 – Lei Orçamentária Anual, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1731/2022 de 28 de dezembro de 2022 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os

requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EDIÇÃO E FILMAGENS VIA DRONE, BUSCANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTES: 01 – GUSTAVO OLIVEIRA CESAR 02192841132 inscrito no CNPJ sob o nº 47.505.985/0001-70, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EDIÇÃO E FILMAGENS VIA DRONE, BUSCANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTES: 01 – GUSTAVO OLIVEIRA CESAR 02192841132 inscrito no CNPJ sob o nº 47.505.985/0001-70, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. MARTA RIBEIRO DA SILVA SOUSA”.

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 394.062.100.53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/nº, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. MARTA RIBEIRO DA SILVA SOUSA**, brasileira, maior, casada, Professora da Educação Básica, Carteira de Identidade Civil RG 3371561-0 SESP/MT, e CPF Nº 061.774.473-41, residente e domiciliada na Avenida Rio Amazonas, Nº1195, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de **CONTRATADA**, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de **Professora de Educação Básica**, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.0 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de **20 de dezembro de 2023**, o prazo mencionado na cláusula quarta, do **Contrato nº. 033/2023** conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009 e a Lei Complementar nº 046 e 047 de 2020, **ou poderá ser rescindido antecipadamente** caso se encerre a situação ensejadora.

1.1 - O objetivo do presente prorrogação deu-se em virtude da necessidade de encerrar as atividades do ano letivo no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.0 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 046 e 047/2020 e na Cláusula Segunda do **Contrato nº 033/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.0 - Fica acrescido por este aditivo, no **Contrato nº 033/2023**, **R\$9.722,68**(Nove mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 4.861,34** (quatro mil oitocentos e sessenta e um real e quatro centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.0 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo